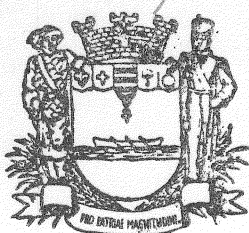


71

52

Projeto nº 74/56



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 293, de 20 de novembro de 1956 =

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 86, de 11/de fevereiro de 1952, passa a ter a seguinte redação: - "Art. 1º - Fica fixada a seguinte tabela para as taxas do Cemitério Municipal:

SEPULTURA PERPÉTUA:

Concessão de terreno por metro quadrado CR\$ 1.250,00

SEPULTURA TEMPORÁRIA:

Concessão de 4 metros quadrados de terreno:

Por 10 anos 1.200,00  
Por 5 anos 600,00

SEPULTURA GERAL:

Concessão por 5 anos 300,00

SEPULTAMENTO:

Em sepultura particular

Adultos 150,00  
Crianças 80,00

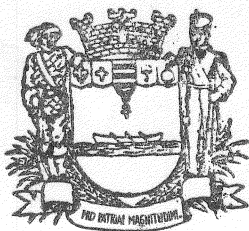
Em sepultura Geral

Adultos 50,00  
Crianças 30,00

Exumação e transferência de sepulturas 100,00

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 126, de 12 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação: - "Art. 4º - A taxa a que se refere a presente lei será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Classe A - por mês e por pena CR\$30,00  
Classe B - por mês e por pena 40,00  
Classe C - por mês e por pena 100,00  
Classe D - por mês e por pena 30,00  
Classe E -(Suprimida)



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 135, de 14 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:- "Art. 5º - A taxa a que se refere a presente lei, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:-


Classe A - Por mês e por ligação	CR\$ 12,00
Classe B - Por mês e por ligação	20,00
Classe C - Por mês e por ligação	40,00
Classe D - (Suprimida)	

Art. 4º - O artigo 5º da Lei nº 136, de 14 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:- "Art. 5º - A taxa a que se refere a presente lei, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

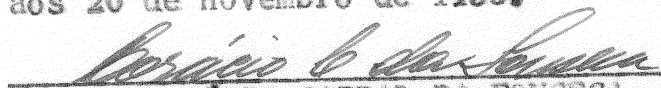
Classe A - por mês	CR\$ 4,00
Classe B - por mês	6,00
Classe C - por mês	8,00
Classe D - por mês	10,00
Classe E - por mês	14,00
Classe F - por mês	20,00
Classe G - por mês	20,00
Classe H - por mês e por cada lote até 1.000m2	2,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1956.

  
ROZENDO PEREIRA LEITE  
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de novembro de 1956.

  
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA  
=Diretor Geral da Secretaria=